



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.549, DE 26 DE JUNHO DE 2.018.

*“Regulamenta os procedimentos para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAs, DIPAMS’s e Declarações do Simples Nacional, e dá outras providências.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.

**Considerando** que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

**Considerando** que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS.

**Considerando** que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

**Considerando** que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Considerando** que o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

**Considerando** o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### DECRETA:

**Art. 1º**- As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Rio Grande da Serra, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º**- Os dados das Gias, Dipam B e Dipam A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças, em Formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1º- Os meses de Janeiro a Dezembro de 2017 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 15 de Julho de 2018.

§ 2º- Após a referência de Dezembro de 2017, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador havendo a necessidade das transmissões de todos os meses do ano de 2018 até a presente data.

**Art. 3º**- Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato pdf, **mensalmente** na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo Único** - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º**- Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo Único**- O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- Art. 5º-** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o Cálculo do Valor Adicionado.
- Art. 6º-** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.
- Art. 7º-** A legislação estadual será aplicada, supletivamente, aos procedimentos estabelecidos neste decreto, nos casos em que a legislação municipal for omissa.
- Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.
- Art. 9º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 10º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 2018 –  
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

**Carlos Eduardo Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

